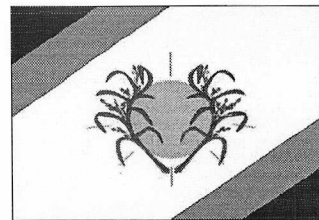


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



Ofício nº. 070/2023

Nova Aurora - GO, 30 de março de 2023.

Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Através do presente, passo às mãos de Vossas Excelências para apreciação e deliberação dos membros dessa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre o valor mínimo de remuneração dos Servidores Municipais, inclusive Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”**.

Com o referido projeto, o Poder Executivo pretende cumprir com a regra prevista no inc. VII do art. 7º, da Constituição Federal/88, de que o trabalhador não pode receber remuneração mensal ao mínimo nacional.

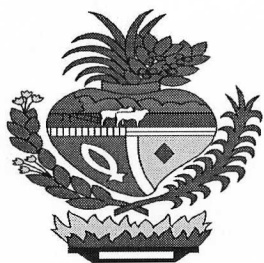
Da mesma forma, com relação aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, deve ser respeitado o vencimento mínimo de 2 Salários Mínimos vigentes, nos termos da Lei Municipal nº 057/2022.

De se registrar que o presente projeto **trata-se apenas de adequação, no mês de janeiro de cada exercício, às previsões obrigatórias da nossa constituição**, sendo que a Revisão Geral Anual dos servidores públicos do Município.

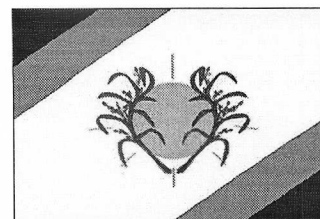
Face ao exposto, contamos com o apoio de todos os Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei e solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa na forma regimental.

Na oportunidade, reitero minha estima e apreço aos digníssimos componentes dessa Egrégia Casa de Leis.

REC 23103
31/03/2023
J. J. J. J. J.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



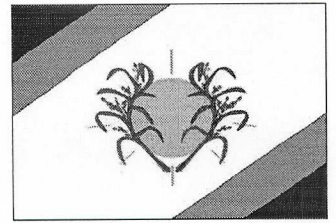
Atenciosamente,

JOÃO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Ilmo. Sr.
JERRY FALEIROS
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
Nova Aurora-Goiás



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI N.º 064/2023, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o valor mínimo de remuneração dos Servidores Municipais, inclusive Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais a que conferem a Constituição do Estado de Goiás e Lei Orgânica do Município, artigos 50 e 70, I, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O salário base dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, a remuneração dos servidores comissionados e dos demais componentes da Estrutura Administrativa não poderão ser inferior ao Salário-Mínimo Nacional fixado pela Medida Provisória 1.143, de 12 de dezembro de 2022, em **R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais)**, observado o valor definitivo que posteriormente será objeto de convalidação por Lei Federal, para o ano de 2023.

Art. 2º - Por força da Lei Municipal nº 057, de 10 de agosto de 2022, que aplicou as disposições definidas na Emenda Constitucional nº 120/2022, os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias não será inferior a 2 (dois) salários-mínimos, que atualmente corresponde ao valor de **R\$ 2.604,00 (dois mil e seiscientos e quatro reais)**.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA (GO), em 30 de março de 2023.

JOAO PIMENTA DE PÁDUA JÚNIOR
Prefeito Municipal